



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Setembro de 2021

Edição Nº: 469

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO - Nº 055/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI CONFORME LC 123/2006 E ALTERAÇÕES

O Município de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, torna público a abertura de licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo “**Menor Preço/Por Item**”, que fará realizar às **10:00 horas, do dia 05 de outubro de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Paraná, nº 77, Centro, que tem como objeto a seleção de propostas para **Contratação de empresa para serviços de transporte escolar rural linha Bom Sucesso/Fazenda Jota Jota/Santo André/São José/Pantelaria**, para o período de 49 dias letivos do ano de 2021.

Obs: O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço poderão ser examinados e fornecidos junto ao Pregoeiro do município sito a Praça Paraná, 77, Centro, em Bom Sucesso, Estado do Paraná, Telefone: 43-3442-1460/2367, de segunda a sexta-feira nos horários das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do site www.bomsucesso.pr.gov.br, Portal Transparência, na aba “Licitações”

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso – PR, 22 de setembro de 2021.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Setembro de 2021

Edição Nº: 469

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 179/2021

DATA: 20/09/2021.

Súmula: *Dispõe sobre a Comissão temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc, para fins de atender ao disposto na Lei nº 14.017/2020 e Decreto nº 10.464/2020 e alterados pela Lei Federal nº 14.150/2021 e pelo Decreto Federal nº 10.751/2021 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e alterados pela Lei Federal nº 14.150/2021 e pelo Decreto Federal nº 10.751/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc, no âmbito do Município de Bom Sucesso/PR.

Parágrafo único. Mencionada Comissão tem caráter temporário, constituído de forma paritária, tendo funções deliberativa, consultiva, mediadora, mobilizadora e gestora das políticas públicas e ações voltadas a fim de cumprir o determinado pela Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 e alterados pela Lei Federal nº 14.150/2021 e pelo Decreto Federal nº 10.751/2021, tendo sua atuação submetida à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Compete à Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc, em observância à Lei nº 14.017/2020 e Decreto nº 10.464/2020 e alterados pela Lei Federal nº 14.150/2021 e pelo Decreto Federal nº 10.751/2021, dentre outras atividades:

- I** – Elaborar propostas para edição de regulamentação, com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos, em âmbito municipal;
- II** – Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- III** – Gerir e prestar contas dos recursos recebidos, ficando responsável pela elaboração do relatório de gestão final, mencionado no art. 5º, §2º, do Decreto nº 10.464/2020;
- IV** – Colaborar com os órgãos da Administração Direta naquilo que se refere aos Cadastros Municipais de Cultura;
- V** – Verificar a elegibilidade dos possíveis beneficiários;
- VI** – Coordenar o planejamento e destinação dos recursos para as ações emergenciais destinadas ao setor cultural;
- VII** – Propor a criação de programas específicos, para execução do previsto no art. 2º, III, da Lei nº 14.017/2020;
- VIII** – Executar em conjunto com o Governo Estadual, as ações emergenciais por meio de editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis;
- IX** – Aprovar, fiscalizar, monitorar e analisar a proposta de contrapartida, sua efetiva realização, bem como a prestação de contas daqueles que recebem o subsídio mensal, nos termos da legislação aplicável;
- X** – Sugerir formas de garantir que seja dada ampla publicidade às iniciativas apoiadas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Setembro de 2021

Edição Nº: 469

XI – Realizar os demais trabalhos necessários para fins de adoção das medidas cabíveis para consecução dos trabalhos referentes às ações emergenciais ao setor cultural.

Parágrafo único. A Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc deverá coordenar os trabalhos e apreciar os pareceres emitidos pelas Comissões de Seleção e Avaliação, criadas para processar e julgar os processos de chamamento público, podendo os ratificar, ou requerer esclarecimentos e providências.

Art. 3º A Comissão Gestora será composta dos Conselheiros Municipais de Cultura de forma paritária entre o Poder Público municipal e a sociedade civil.

§1º Cada membro do Conselho da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc terá um suplente.

§2º Todos os membros titulares da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc e seus respectivos suplentes serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Bom Sucesso/PRe nomeados por meio de Portaria expedida pelo Poder Executivo.

§3º O Presidente e Vice-Presidente da Comissão serão escolhidos pelo Prefeito, dentre os membros titulares indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo que tais postos deverão ser ocupados por um representante do Poder Público e um representante da sociedade civil.

Art. 4º A função do membro da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc não será remunerada.

Art. 5º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc serão substituídos pelos seus suplentes.

Art. 6º A Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc reunir-se-á semanalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

Art. 7º. A Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc poderá editar resolução a fim de regular o seu funcionamento.

Art. 8º A Administração deverá proporcionar o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc de 2021.

Art. 9º A Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc vigorará enquanto perdurar os motivos para sua criação, podendo haver a incorporação, substituição ou supressão de componentes e funções, conforme conveniência da Administração.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura e, naquilo que couber, à Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, em 20 de setembro de 2021.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Setembro de 2021

Edição Nº: 469

DECRETO Nº 180/2021

DATA: 20/09/2021.

Súmula: *Dispõe sobre a criação da Comissão de Seleção e Avaliação para processar e julgar o Chamamento Público no art. 2º, III, da Lei Federal nº 14.017/2020 e alterados pela Lei Federal nº 14.150/2021 e pelo Decreto Federal nº 10.751/2021 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada em âmbito federal pelo Decreto nº 10.464/2020 e alterados pela Lei Federal nº 14.150/2021 e pelo Decreto Federal nº 10.751/2021 em âmbito municipal pelo Decreto nº 179/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Seleção e Avaliação para processar e julgar o Chamamento Público, previsto no art. 2º, III, da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais do Município de Bom Sucesso-PR que tiveram suas atividades interrompidas devido à vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e alterações posteriores.

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção e Avaliação, em observância à Lei nº 14.017/2020, ao Decreto Federal nº 10.464/2020 e alterados pela Lei Federal nº 14.150/2021 e pelo Decreto Federal nº 10.751/2021 ao Decreto Municipal nº 179/2021, dentre outras atividades:

I – Processar e julgar o chamamento público para a contratação e seleção de propostas de oficinas artísticas culturais e apresentações culturais e palestras artísticas culturais, a ser concedido para artistas, espaços, e grupos culturais de Bom Sucesso, por conta de sua atividade cultural que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Bom Sucesso como ação de fomento ao setor da cultura, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

II – Verificar o cumprimento das condições de participação no chamamento público, a elegibilidade dos possíveis beneficiários, bem como a presença dos documentos indispensáveis à habilitação no procedimento, além de avaliar as propostas de contrapartida, emitindo parecer, de acordo com os critérios previstos no Edital;

III – Editar lista de habilitados e de contemplados, a ser publicada no Diário Oficial do Município;

IV – Analisar e julgar os recursos referentes ao chamamento público de concessão;

V – Prestar esclarecimentos à Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc, bem como aos órgãos da Administração quando solicitados;

VI – Realizar as demais atividades necessárias para execução dos trabalhos relativos ao chamamento público.

Art. 3º A Comissão de Seleção e Avaliação será composta de forma paritária entre o Poder Público municipal e a sociedade civil, e será constituído por:

I – 2 (dois) representantes do Poder Público;

II – 2 (dois) representantes da sociedade civil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Setembro de 2021

Edição Nº: 469

§1º Todos os membros serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Bom Sucesso/PR e nomeados por meio de Portaria expedida pelo Poder Executivo.

§2º Dentre os membros, será designado um Presidente e um Secretário, de livre escolha pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que tais postos deverão ser ocupados por um representante do Poder Público e um representante da sociedade civil.

§3º Ao Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação caberá receber, analisar e julgar as impugnações ao edital de chamamento público, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data do protocolo destas.

Art. 4º Para exercício de suas atividades, a Comissão de Seleção e Avaliação poderá utilizar plataforma de dados disponibilizados pelos entes da federação.

Parágrafo único. O SIC Cultura (www.sic.cultura.pr.gov.br) será utilizado para consulta e análise das inscrições. **Art. 5º** A função do membro da Comissão de Seleção e

Avaliação não será remunerada.

Art. 6º Nos casos de renúncia, impedimento, falta ou que seja verificada a situação prevista no art. 6º deste decreto, os membros da Comissão de Seleção e Avaliação serão imediatamente substituídos.

Art. 7º A Comissão de Seleção e Avaliação se reunirá de acordo com o cronograma do chamamento público, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros. **Parágrafo único.** As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

Art. 8º Os pareceres emitidos pela Comissão de Seleção e Avaliação serão submetidos à Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, que poderá os ratificar, ou requerer esclarecimentos e providências.

Art. 9º A Comissão de Avaliação e Seleção poderá editar resolução a fim de regular o seu funcionamento.

Art. 10. A Administração deverá proporcionar o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Comissão de Avaliação e Seleção.

Art. 11. A Comissão de Seleção e Avaliação vigorará enquanto perdurar os motivos para sua criação, podendo haver a incorporação, substituição ou supressão de componentes e funções, conforme conveniência da Administração.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura e, naquilo que couber, à Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso-PR, em 20 de setembro de 2021.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Setembro de 2021

Edição Nº: 469

DECRETO Nº 181/2021

DATA: 20 de setembro de 2021.

Súmula: *Dispõe sobre a forma de aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 e alterados pela Lei Federal nº 14.150/2021 e pelo Decreto Federal nº 10.751/2021 dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 e alterados pela Lei Federal nº 14.150/2021 e pelo Decreto Federal nº 10.751/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 179/2021, de 20 de setembro de 2021, que cria a Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e alterações posteriores.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc, criada pelo Decreto Municipal nº 179/2021, aplicará os recursos recebidos a título de apoio ao setor cultural, na modalidade prevista no art. 2º, inciso III, da Lei nº 14.014/2020.

Art. 3º O montante de recursos financeiros recebidos pelo Município serão aplicados de acordo com a seguinte distribuição:

I – 100% para chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções culturais, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017 de 2020.

Art. 4º Os trabalhos relativos à coordenação e execução das ações emergenciais previstas no inciso III, art. 2º, da Lei nº 14.014/2020, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS

Art. 5º Os recursos provenientes da União, de que trata o inciso III, da Lei nº 14.014/2020, serão distribuídos por meio de chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Setembro de 2021

Edição Nº: 469

comprovar: §1º Para percepção do benefício, o interessado deverá

I – que é residente e domiciliado no território do Município
de Bom Sucesso/PR;

II – que não possui vínculo ativo com o serviço público, nas 03 (três)
esferas de governo;

III – que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral
ou por afinidade até o terceiro grau com servidores lotados na Secretaria Municipal de Esporte,
Lazer e Cultura e da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc;

IV – demais exigências previstas nos instrumentos mencionados no
caput este artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Para fins de cumprimento do ora disposto, aplica-se, no que
couber, o previsto na Lei nº 8.666/93.

Art. 7º Os recursos destinados às ações emergenciais destinadas ao
setor cultural são oriundos de repasse da União, conforme a Lei nº 14.017/2020, ficando a execução
deste Decreto condicionada ao repasse.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de
Cultura e, naquilo que couber, à Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, em 20 de setembro de 2021.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Setembro de 2021

Edição Nº: 469

PORTARIA Nº-177/2021.

DATA: 23 de setembro de 2021.

-concede férias-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

C O N C E D E R

Art.1º- Concede a servidora pública municipal, senhora Patrícia Rodrigues de Carvalho Mendonça, matrícula nº-200667 , ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, 30 (trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de 27/12/18 a 26/12/19, para usufruir de 23/09/21 a 22/10/21, devendo retornar suas atividades normais em 25/10/21.

2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 23 de setembro de 2021.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Setembro de 2021

Edição Nº: 469

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 180/2021

20 de setembro de 2021

Súmula: Dispõe sobre nomeação da composição da Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, Raimundo Severiano de Almeida Júnior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em observância ao disposto na Lei 14.017/2020 e Decreto nº 10.464/2020, em observância ao disposto no art. 3º, §§2º e 3º, do Decreto Municipal nº 224/2020, estando de conformidade com as indicações da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Bom Sucesso, **RESOLVE:**

N O M E A R

Art. 1º Ficam nomeados os membros para composição da Comissão de Seleção e Avaliação do Chamamento Público de Prêmio em Reconhecimento à Trajetória, previsto no art. 2º, III, da Lei Federal nº 14.017/2020, criada pelo Decreto Municipal nº 180/2021, de 20 de setembro de 2021, conforme segue:

**Presidente: Lucimar Gomes Justino – CPF: 222.202.348-35,
Representante da Sociedade Civil – Dança - Presidente da Comissão;**

**Secretária: Maria Alice Sigail de Almeida – CPF: 018.960.469-75,
Representante da Sociedade Civil – Professora;**

**Membro: Maria José Laurindo – CPF: 648.457.029-91
Representante do Poder Público – Secretaria Municipal de Cultura – Secretária da Comissão;**

**Membro: Ronita Aparecida de Carvalho – CPF: 859.866.319-00,
Representante do Poder Público – Secretária Municipal de Educação;**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso/PR, 20 de setembro de 2021.

Raimundo Severiano de Almeida Júnior
PREFEITO MUNICIPAL